



ESTADO DE RONDÔNIA

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ

Secretaria Legislativa

Assessoria das Comissões

Projeto - Lei Nº 085/2010

Assunto: DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL
SUPLEMENTAR NO ORÇAMENTO VIGENTE E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS

Autor: PODER EXECUTIVO

Data: 01/10/2010

ADMINISTRAÇÃO
Com Trabalho Faz a Diferença
PREFEITURA MUNICIPAL
SÃO MIGUELDO GUAPORÉ

MENSAGEM Nº. 152/GAB/PMSMG/10

Em, 08 de Outubro de 2010.

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

Pelo presente, estamos encaminhando a Vossas Excelências o Projeto de Lei em anexo, o qual ***"Dispõe sobre a abertura de crédito adicional suplementar no orçamento vigente e dá outras providências"***, para a análise e aprovação deste Poder.

Como se vê do projeto acostado, o mesmo tem por finalidade promover a adequação orçamentária junto as Secretarias Municipais de Administração e Fazenda, Secretaria Municipal de Educação e Secretaria Municipal de Saúde, através de suplementação orçamentária, sendo que tais ações são necessárias para o melhor desempenho das referidas secretarias, para atender as suas reais necessidades no momento, promovendo-se as adequações necessárias.

Tal medida se mostra necessária, para suportar tais ações de forma adequada, daí porque, a necessidade da aprovação do presente, para aqueles efetivamente necessários.

Certos de contar com a sempre compreensão de Vossas Excelências na aprovação do presente, o qual se reverterá inegavelmente em benefícios de toda a municipalidade é que se encaminha o presente para a análise e discussão desta Casa de Leis.

Cordialmente



ANGELO FENALI
Prefeito Municipal



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ
ESTADO DE RONDÔNIA**

PROJETO DE LEI Nº /2010

EM, 01 OUTUBRO DE 2010

“DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO
ADICIONAL SUPLEMENTAR NO
ORÇAMENTO VIGENTE E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ –
RO, no uso de suas prerrogativas legais, **FAZ SABER**, que a Câmara Municipal aprovou e ele
sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º O Poder Executivo abre crédito adicional suplementar no Orçamento Vigente no valor de
R\$ 2.420.000,00 (dois milhões, quatrocentos e vinte reais), para atender as necessidades da
Secretaria Municipal de Administração e Fazenda, Secretaria Municipal de Educação e
Secretaria Municipal de Saúde, conforme a seguir:

SUPLEMENTA

03 - Secretaria Municipal de Administração e Fazenda.....	R\$ 220.000,00
03.001.04.122.0003– 2008 – Manutenção da Semadf	
31.90.11.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas.....	R\$ 220.000,00
05 - Secretaria Municipal de Educação.....	R\$1.420.000,00
05.001.12.361.0005– 2052 – Manutenção do Fundeb 60% Ensino Fundamental	
31.90.11.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas.....	R\$ 900.000,00
31.90.13.00 – Obrigações Patronais.....	R\$ 100.000,00
05.001.12.361.0005– 2053 – Manutenção do Fundeb 40%	
31.90.11.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas.....	R\$ 400.000,00
31.90.13.00 – Obrigações Patronais.....	R\$ 20.000,00

06 - Secretaria Municipal de Saúde.....	R\$ 780.000,00
06.001.10.302.0011– 2020 – Manut. Atend. Hosp. Amb. e da Secretaria Saúde 15%	
31.90.11.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas.....	R\$ 590.000,00
06.001.10.301.0011– 2023 – Manutenção do Pab Fixo	
31.90.11.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas.....	R\$ 175.000,00
31.90.13.00 – Obrigações Patronais.....	R\$ 15.000,00
Total Geral.....	R\$ 2.420.000,00

Art. 2º Para cobertura do Crédito Adicional Suplementar aberto no artigo 1º desta Lei, serão utilizados recursos de que trata o artigo 43 parágrafo 1º inciso II da Lei Federal 4.320/64, por excesso de arrecadação do ICMS e do FUNDEB.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrárias ou incompatíveis.

PAÇO MUNICIPAL 06 DE JULHO – Gabinete do Prefeito, aos 01 de Outubro de 2010.



ANGELO FENALI
PREFEITO MUNICIPAL



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ
ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO

**AO SENHOR PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE
FINANÇAS E ORÇAMENTO- VEREADOR GILMAR RAMOS.**

Senhor Presidente:

Vimos por meio do presente encaminhar o Projeto de Lei de nº 085/10, de autoria do Prefeito Municipal, para a devida apreciação de Vossa Excelência e demais Membros da Comissão.

Sala das Sessões, em de 18 de outubro de 2010.


Darcy Tomaz
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ
ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO

Ao SENHOR PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE
JUSTIÇA REDAÇÃO- VEREADOR SEBASTIÃO ARLETE.

Senhor Presidente:

Vimos por meio do presente encaminhar o
Projeto de Lei de nº 085/10, de autoria do Prefeito Municipal,
para a devida apreciação de vossa Excelência e demais
Membros da Comissão.

Sala das sessões, em 18 de outubro de 2010.

Atenciosamente,


Darcy Tomaz
Presidente



**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ
ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO**

COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Parecer sobre o Projeto de Lei nº 085/10 que, "**Dispõe sobre A Abertura de Crédito Adicional Suplementar no Orçamento Vigente e dá outras providências**".

A Comissão Permanente de Justiça e Redação, após analisar e devidamente apreciar o Projeto de Lei supra mencionado resolve exarar ***Parecer Favorável***.

Sala das Sessões, 18 de outubro de 2010



Presidente - Sebastião Arlete



Relator - Jairo Almeida



Membro - Amarildo Ferreira



**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ
ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO**

COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Parecer sobre o Projeto de Lei nº 085/10, que "**Dispõe sobre A Abertura de Crédito Adicional Suplementar no Orçamento Vigente e dá outras providências**".

A Comissão Permanente de Finanças e Orçamento, após analisar e devidamente apreciar o Projeto de Lei supra mencionado resolve exarar **Parecer Favorável**.

É o Parecer.

Sala das Sessões, 18 de outubro de 2010

Presidente - **Gilmar Ramos**

Relator - **Amarildo Ferreira**

Membro - **Antonio Correia**



PARECER JURÍDICO

EM ANÁLISE AO PROJETO/MENSAGEM SOB O N.º 085/10 QUE DISPÕE SOBRE "Dispõe sobre a Abertura de Crédito Adicional Suplementar no Orçamento Vigente, e dá Outras Providências", TEMOS A DIZER O SEGUINTE:

O PROJETO EM QUESTÃO TRATA DE PLEITEAR JUNTO AO LEGISLATIVO MUNICIPAL ABERTURA DE CRÉDITO SUPLEMENTAR, PROVENIENTE DE REPASSES ESTADUAIS E FEDERAIS ALUSIVOS AO ICMS E FUNDEB, EM FAVOR DA SECRETARIA DE SAÚDE E EDUCAÇÃO.

A MEDIDA ESTÁ AMPARADA PELA LEI 4.320/64, NÃO RESTANDO ÓBICE À APROVAÇÃO DO PROJETO EM QUESTÃO QUE NÃO POSSUI IRREGULARIDADE, HAVENDO AUMENTO NO VALOR GLOBAL DO ORÇAMENTO, POR TRATAR-SE DE ADIÇÃO DE CONVÊNIOS.

PARECER FAVORÁVEL.

SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ, 18 DE OUTUBRO DE 2010.



Neide Skalecki Gonçalves
Assessora Jurídica – OAB-RO 283-B